



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ENTENDIMENTO Nº 17/2002-CEEE

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na análise para Anotação de ART e expedição de CAT.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA-CEEE do CREA-CE, usando das atribuições que lhe confere a Letra "e" do Artigo 46, da Lei no 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, bem como as disposições emergentes do artigo 25, do Regimento Interno do CREA-CE, e, **CONSIDERANDO:**

A obrigatoriedade de anotação, nos Conselhos Regionais, de todo contrato para o exercício de qualquer atividade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme preceitua a Lei nº 6.496/77, em seu artigo 12;

O Parágrafo 3º e 4º do Artigo 2º da Resolução 317/86, do CONFEA, cabe aos Conselhos Regionais fixarem "ATOS" próprios para documentação comprobatória da efetiva execução de obras, serviços ou qualquer outro empreendimento cuja a Anotação de Responsabilidade Técnico já se encontre previamente registrada;

Que os trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, são obrigatórios além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firmas, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira, de acordo com a Lei 5.194/66;

O Capítulo II da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, em seus Artigos 17 a 23, que trata da responsabilidade e autoria de profissionais do Sistema CONFEA/CREAs. Os Artigos 7º e 8º, desta mesma



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

Lei, referente a Seção IV que trata de atribuições profissionais e coordenação de suas atividades.

A Resolução 394, de 17 de Março de 1995, que trata sobre os procedimentos para registro de atividade cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, não se fez na época devida.

RESOLVE:

Art. 1º - A execução de quaisquer obras ou serviços relacionados com Engenharia Elétrica, realizados para iniciativa privada e carente de documentação comprobatória das características técnicas e seus respectivos quantitativos, para fins de acervo técnico, poderão ser comprovadas através de "laudo de vistoria", necessariamente submetido à análise da CEEE.

§ 1º - O laudo de vistoria a que refere o caput deste artigo, deverá ser elaborada por profissional habilitado, no uso legal de suas atribuições e de acordo com as seguintes peças necessárias:

- I. Requerimento pelo interessado, com identificação completa do profissional requerente e do autor do laudo de vistoria;
- II. ART das obras ou serviços devidamente anotada na época da execução dos mesmos, com exceção quando a solicitação for feita atendendo a Resolução 394/95, do CONFEA;
- III. ART do laudo de vistoria;
- IV. Laudo de vistoria;
- V. Termo de compromisso do profissional autor do laudo;
- VI. Declaração do proprietário da obra ou serviço, quando o mesmo não foi o requerente.

§ 2º - O laudo de vistoria poderá conter, desde que coerente com o solicitado, qualquer documentação comprobatória da execução das obras ou serviços, tais como: projetos, manuais descritivos, fotos, ordem de serviços; diário de obras, especificações técnicas de materiais, etc.

Art. 2º - No caso de declaração ou atestados que não discriminam no seu texto características



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

técnicas e quantitativos da obra ou serviço, bem como declarações e atestados emitidos por órgãos públicos (prefeituras, instituições, secretarias, repartições, autarquias e outras), fica dispensado de ser apreciado pela CEEE, cabendo ao setor competente do CREA-CE a análise das solicitações.

Parágrafo Único - As declarações e atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e ter no seu conteúdo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação completa do contratante proprietário e contratado;
2. Período de execução das obras ou serviços;
3. Discriminação da obra ou serviço e local onde foi executada;
4. Firma reconhecida das partes que assinam;
5. Identificação completa e legível, bem como, prova de vínculo do profissional que está assinando o atestado com o contratante/proprietário.

Art. 3º - Há qualquer tempo, poderá o CREA-CE, solicitar toda e qualquer outra documentação que julgue necessária, para verificar a veracidade ou dirimir dúvidas quanto ao laudo de vistoria, declaração e atestado.

Art. 4º - O interessado, bem como o profissional autor do laudo de vistoria e que assinam declarações e atestados, serão considerados infratores do código de ética profissional, adotado pela Resolução 205/77, do CONFEA, se for comprovado falsidade em qualquer dos dados existentes no processo.

Art. 5º - Os processos de Regularização de Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico, conforme Resolução 394/95 não poderão ser aprovados "AD REFEREDUM".

Art. 6º - A CAT poderá ser total ou parcial, desde que solicitada pelo interessado.

Parágrafo Único - Para a concessão de CAT parcial, o interessado deverá apresentar Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

que faça referência expressa aos serviços já executados até a data solicitada pelo requerente.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária da CEEE.

Art. 8º - Este Entendimento revoga o Entendimento nº 13/2001-CEEE.

Este Entendimento entrará em vigor a partir da presente data, com a aprovação da CEEE em sua 293ª Reunião Ordinária realizada em 30/10/2002.

ASSINATURAS

Eng^a Elet. Paula Fracinete Meira de Carvalho
Coordenadora da CEEE

Eng^o Elet. Érico Coelho Coutinho
Secretário da CEEE

Eng^o Elet. Antônio Nivaldo Cassiano Lima
Conselheiro Efetivo

Eng^o Elet. Antônio Salvador da Rocha
Conselheiro Efetivo

Eng^o Elet. José Geumar Menezes de Queiroz
Conselheiro Efetivo

Eng^o Elet. Cícero Marcos Tavares Cruz
Conselheiro Efetivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro por este termo, que assumo o compromisso, na forma e sob as penas da lei, de:

a) Bem e fielmente cumprir com os deveres preconizados pelo Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/2002, do CONFEA;

b) Bem e fielmente desempenhar as minhas atribuições profissionais na elaboração do Laudo de Vistorias para o qual fui contratado, cujo objeto encontra-se a seguir identificado:

.....
.....
.....
.....
.....

Fortaleza, de de .
